

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
à
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

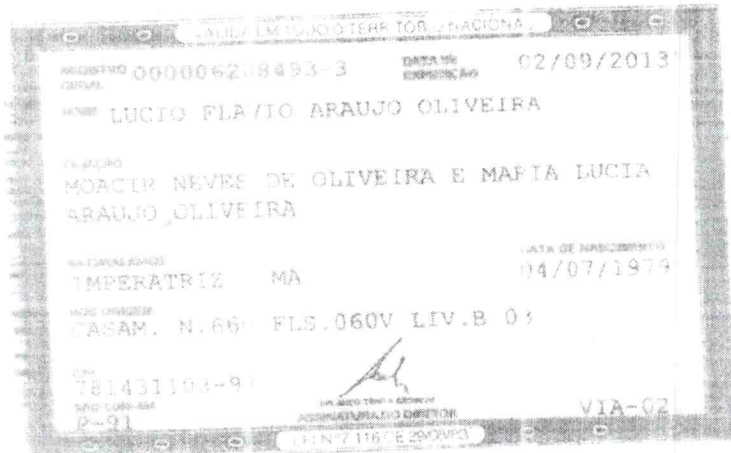
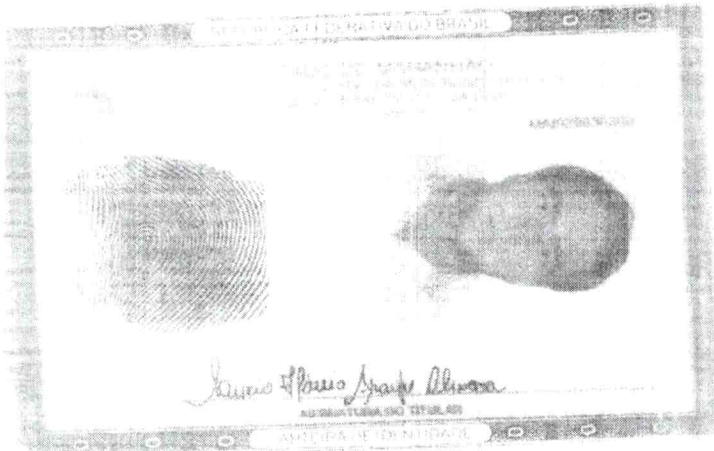
Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

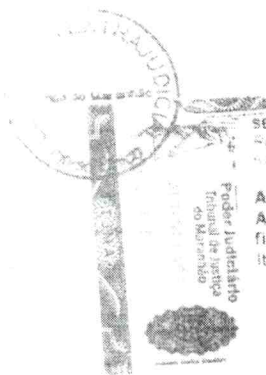
Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afe212beca0c7bc66244ba34d32

02



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua do Assento s/n 877 - Centro - CEP: 65.939 - Itinga do Maranhão
 Matrícula OAB Maranhão nº 10.114 - Título de Registro nº 10.114

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em texto, da verdade

ANTÔNIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A. Cd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residência Pleno		Tipo de Fornecedor: MCNOFAS CO	
Tensão Nominal Dap: 220 V Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO 42892297 CPF: ***431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42 - CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior 02/02/2022	Leitura Atual 03/03/2022	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal (Série B - 005948373) Nº da Fatura: 0202201001948373 ICFCP: 52584AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

04

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Período: Band. Tarif.: Vermelha 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Encargos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PI S/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PI S	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0158	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-illum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 866	1 00	6 kWh	8719 1888 3D98 D67B 531R 33A0 F768 43RC				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	03/03/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 Atendimento: 0800 266 9803
 Horário: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 19h. Sábados e domingos, das 08h às 12h.

Central de Atendimento
 0800 266 9803
 Horário: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 19h. Sábados e domingos, das 08h às 12h.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

OBJETIVO
 É através da central de atendimento que você pode solicitar a intervenção e o atendimento da operação dos indicadores de FIC, DMC e DCM e outros serviços.
 É através da central de atendimento que você pode solicitar a abertura de uma nova conta de energia, caso você esteja fora de linha e se conectar a outros serviços e também a solicitação de cancelamento da central de atendimento.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

 Nome do Cliente
 LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

 C.C:
 42892297

 Unidade de Leitura:
 IT01B001

 Competência:
 03/2022

Vencimento:

 Valor contrato (R\$):
 27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: cama@itinga.ma.gov.br

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata resumida da sessão

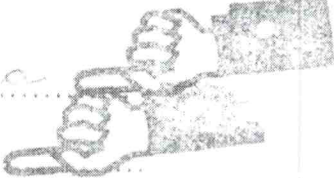
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé


A





06

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Maria de Almeida* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araujo Oliveira* 

Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho* 

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2)ELIANE SAMPALHO SILVA
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. 7 da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR14846DDF5WEGBJ47Z4G57
08/01/2021 11 08 06 Ato 13 17 2 Par
ELIANE SAMPALHO SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FAREP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



07

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3)GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. 7 da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR14846DC90WIABN79WYY99
08/01/2021 11 10 50 Ato 13 17 2 Par
GELCIANE TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FAREP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3)JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. 7 da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR14846DFSSARUKHY1C48G57
08/01/2021 11 14 32 Ato 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FAREP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4)LECIO F. AVILIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test. 7 da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR14846GKTZMZ2UIYH2G62
08/01/2021 11 12 48 Ato 13 17 2 Par
LECIO F. AVILIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FAREP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DE CURATÓRIOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA LAR POSSE
AUARRAFIM E AD. RECEBIMENTO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Processo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021
Registro nº 802, Livro B - 16, Folha 110 em 08/01/2021
Out. Itinga do Maranhão, 08/01/2021
Valor em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 00/100 (zero centavos)
Valor em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Selo PRENOT148460HCN03RK4E3K59874
Selo REGTIT148460MTJNM822NDUA0G31
Selo REGTIT1484603V7C17BWA5Z6HE32
Selo ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBXS17
O Registrador

Antônia Luciana Ferreira Lima
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID14846013021GB05JUN1261
08/01/2021 16 41 15 Ato 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERO R\$ 1,07 FAREP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON DO MARANHÃO - MA

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao ^{Estado} Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

10

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

propriedades de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 19 - Esta Lei fica em vigor na data de sua publicação, e as disposições nela contidas terão a validade prevista no art. 101 da Constituição Federal de 1988.

Art. 20 - Resolúta-se a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento semelhante.

Art. 21 - As despesas relativas a prestação de serviços de consultorias e estudos a manutenção da Administração Pública são consideradas comprometidas apenas as prestações e compromissos de fato se verificarem no exercício financeiro. Os valores são fixados no plano orçamentário.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades privadas visando a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LECIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

Art. 1º - São considerados em atenção ao disposto no parágrafo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, em vigor, e da Lei de Finanças Orçamentárias para o Exercício de 2023:

I - o risco de déficit econômico, os passivos contingentes e outros riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023, informando as providências a serem adotadas para evitá-lo;

II - PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 2º - Com o histórico do Município as seguintes despesas podem vir a gerar em obrigação de desembolso decorrente por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- I - Precatórios;
- II - Sentenças judiciais diversas.

III - OUTROS RISCOS

Art. 3º - As despesas anteriores, a Administração entende que não podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- I - Prejuízos - ou Varíase;
- II - Prejuízos e vantagens;
- III - Responsabilidade da dívida ativa;
- IV - Dívidas não pagas ou orçadas a pagar;
- V - Despesas não previstas em Exercício de Contas;
- VI - Despesas de prov. salarial dos profissionais da educação;
- VII - Despesas.

- 8 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 9 - Aumento da participação do município na Fundação de FINEPEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Art. 4º - Em decorrência mencionada, a Administração adota medidas administrativas ou públicas para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que possam contribuir para a realização de obras necessárias.

Art. 5º - O Secretário responsável manterá controle acerca do andamento dos processos e deverá informar ao departamento financeiro, com a devida fundamentação, sobre as decisões judiciais, e os acordos, para que seja revista a programação de desembolsos e a utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Praça de Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LECIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publique-se em nome de LEICIA DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
Assessora Jurídica - OAB nº 142840/MA - Ff1009960100007000000000000000000000

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos orçamentários disponíveis.

Art. 2º - A delegação da competência para ordenar despesas ao prefeito terá validade a título de pasta de cada secretaria, tendo validade por ano.

Art. 3º - É competência da Delegação de Despesa:

- I - emitir precatórios;
- II - emitir portamentos;
- III - emitir editais, com emenda, na forma da lei;
- IV - homologar licitações;
- V - emitir balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo Único - A prestação de despesas que vier a ser a expansão ou ampliação do atendimento de ação governamental, investimentos de despesa e as despesas de

11

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de prestação de contas por um período superior a dois exercícios, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa, em nome da autoridade responsável pela aplicação de recursos públicos, zelar pela observância de sua pasta.

II - Poder verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta.

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas, sob a responsabilidade de sua secretaria, que será encaminhada aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Assinar, em forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qualquer documento de toda e qualquer irregularidade que venha a ser praticado contra o patrimônio público ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e com a terceirização de serviços, adequando a norma constitucional.

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que, em razão de omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública, ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É função do Ordenador de Despesas:

I - Responsabilizar e autorizar pagamento, emitir empenho, emitir ordem de compra, emitir contratos, quando houver dúvidas, em nome do ente de seus mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Buscar cumprir ordens superiores, manifestando-se sempre;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao teor, validade ou licitação, ou qualquer compra;

V - Anular ordem e contrato, quando ocorrer a hipótese de prática de crime do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUIS DE FÁBIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
em edição eletrônica do site: <http://www.itinga.ma.gov.br>*

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e suas atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em nome de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberação, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e apoiar ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município, ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, estimulando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos populares, visando a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirá de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, visando à produção, comercialização, distribuição, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desenvolvimento dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da aquicultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar de deliberações, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos de desenvolvimento rural de natureza transformativa permanente - em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou comitês espalhados para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a elaboração, publicação e implementação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, acompanhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais rurais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12